



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES

De acordo com o art. 27 da Lei 8.666/93, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica:

Conforme o caso consistirá em:

- 01** – Cédula de Identidade (sócios e responsáveis);
- 02** – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 03** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da última eleição da diretoria);
- 04** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
- 05** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 01** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- 02** – Alvará de Localização e Funcionamento;
- 03** – Certidão Negativa de Regularidade de situação, quanto aos encargos Federais, Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou seja:
 - a) Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - d) Certidão Negativa do INSS;
 - e) Prova de Regularidade com o FGTS;
 - f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa expedida pela justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.

III – Qualificação Técnica

- 01** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (empresa e profissional competente);
- 02** – Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa do direito público ou privado. No caso de empresas da área de Engenharia, os atestados deverão estar acompanhados pela CAT do responsável técnico da empresa;

IV – Qualificação Econômico-financeira

- 01** – balanço patrimonial* e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (registrado na Junta Comercial);
- 02** – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

V – Declaração que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos conforme disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/99.

VI – Declaração que não possui em seu quadro social, e de empregados, servidores públicos no município de Aracruz.

- Quando do 1º cadastro, as cópias dos documentos acima enumerados deverão estar autenticadas em cartório, com datas atuais;
- Na renovação, os documentos acima enumerados, poderão ser autenticados pelos membros da comissão de cadastro de fornecedores, desde que estejam acompanhados dos originais.

A abertura do processo de Cadastro de Fornecedores será feita no Setor de Protocolo, sito à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES

Comissão de Cadastro de Fornecedores
Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733 Telefone: (27) 3270-7086



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Espírito Santo

DECLARAÇÃO

A empresa: inscrita CNPJ sob o
no

n.º por intermédio de seu representante legal o (a)

(a) Senhor

n.º portador da Carteira de Identidade

edocPF n.º

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/99, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Aracruz, de de

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante